

PROCESSO N° 30387/2024 – TJ/MA
CONTRATO N° 0104/2023 – TJ/MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0104/2023 – TJ/MA, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PARCELAMOS TUDO PONTOCOM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n°, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, CNPJ sob o n° 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n° 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade n° 777240 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa **PARCELAMOS TUDO PONTOCOM INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S.A.**, CNPJ n.º 36.063.350/0001-44, sediada na Rua Apeninos, n.º.429 – CJ 12º andar, Aclimação, São Paulo - SP, fone: (11) 4040-9067, e-mail: contato@parcelamostudo.com.br, neste ato representada pelo **Sr. PEDRO MARREY SANCHEZ**, inscrito no CPF sob o n.º 117.210.718-14, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0104/2023 - TJ/MA**, em observância ao disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, com início em **18/07/2024** e término em **18/07/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, exarada na **DECISÃO – GP n° 4680/2024**, e encontra amparo legal no art. 57, II da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
CONTRATANTE

PEDRO MARREY SANCHEZ
Representante Legal
CONTRATADO